



**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 63

NATAL, 22 DE JUNHO DE 1996 - SÁBADO

NÚMERO: 8.789

PODER EXECUTIVO

LEINº. 6.906 DE 21 DE junho DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 29.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
FACO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinados à Secretaria de Recursos Hídricos, instituída através do art. 4º, da Lei Complementar nº 139, de 25 de janeiro de 1996, conforme programação estabelecida no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Os Decretos de abertura dos créditos especiais estabelecerão o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas legais vigentes.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura dos créditos a que se refere o artigo anterior são provenientes do remanejamento, em valor igual à importância supracitada, dos saldos orçamentários consignados à programação estabelecida na Lei nº 6.883, de 07 de março de 1996, em combinação com o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Anexo II.

Art. 3º. Fica alterada a codificação da fonte dos recursos, de 181 para 146, dos projetos constantes do programa de trabalho e da Lei nº 6.883, de 07 de março de 1996, conforme especificações constantes no anexo III desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 21 de junho de 1996,
108º da Republica.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Jaime Mariz de Faria Júnior
Rômulo de Macêdo Vieira

ANEXO I

27000 - SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS
27101 - GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

[illegible]

ANEXO II

27000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
27101 - GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

[illegible]